



Seleção e contratação de 2 (dois) consultores individuais especialistas em arquitetura para prestar apoio ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES

Pedidos de Esclarecimentos

Pedido de Esclarecimento nº 01

Pergunta:

Gostaria de solicitar um esclarecimento acerca do item 11.6.1. O "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas" precisa ter o reconhecimento do MEC? Ou ser emitido por instituições de ensino credenciadas pelo MEC? Como na linha de cima está descrita a obrigatoriedade do reconhecimento do MEC, gostaria de confirmar para este item em questão: "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas".

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, informa-se que, para fins de pontuação no item "Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas", não se exige reconhecimento pelo MEC, nem que o certificado tenha sido emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

A interpretação adotada decorre da própria redação do item, que, diferentemente de outro critério em que tal exigência foi expressamente registrada, não estabeleceu essa condição específica para o curso de extensão em acessibilidade.

Pedido de Esclarecimento nº 02

Pergunta:

Sobre o processo de seleção de consultor individual, tenho dúvida sobre como registrar os meses que não fecham o ano inteiro para o cômputo de tempo de trabalho na área pretendida. Perco todos os pedaços de anos?

Ex.:

*2,6 (30 meses) anos numa instituição;
3,10 (46 meses) anos noutra instituição.*

Nesse exemplo a soma será:

5 (2+3 anos)?

ou

6 anos (30meses+46 meses=6,3 anos)?

Resposta:

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informa-se que, para fins de pontuação da experiência profissional, será considerado o somatório dos períodos comprovados de atuação na área correspondente ao item avaliativo, computando-se, ao final, apenas os anos completos, nos termos do Termo de Referência, que veda pontuação com frações ou casas decimais.

Assim, no exemplo apresentado:



2 anos e 6 meses em uma instituição = 30 meses;
3 anos e 10 meses em outra instituição = 46 meses;

Somando-se os períodos, tem-se 76 meses, o que corresponde a 6 anos completos para fins de pontuação. Os 4 meses excedentes não são computados.

Portanto, no exemplo indicado, a contagem considerada seria de 6 anos.

Pedido de Esclarecimento nº 03

Pergunta:

Gostaria de saber se no item indicado abaixo, em negrito, poderão ser considerados como comprovantes o tempo de trabalho realizado em diversos lugares, como autarquias, secretarias, etc, trabalhos que envolveram a elaboração de projetos, que sempre incluem análises e pesquisas, mesmo que não esteja mencionada a palavra análise na declaração de atividades e o RRT?

Quantidade de anos completos de experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações.

Resposta:

Profissionais que elaboram projetos têm competência e conhecimento para realizar fiscalização e análise de projeto, portanto podem ser considerados aptos os comprovantes de tempo de trabalho mesmo que a palavra análise não esteja mencionada.

Pedido de Esclarecimento nº 04

Pergunta:

Encaminho o presente pedido de esclarecimento e revisão em relação ao item 11.6.2 do Termo de Referência referente à contratação de consultoria para apoio à Secretaria de Engenharia – Arquiteto 1 e Arquiteto 2, vinculado ao Processo SEI nº 7002190-07.2026.8.08.0000.

No quadro de Experiência Profissional, o item 11.6.2 prevê pontuação para “Participação como autor ou co-autor de projeto com certificação de eficiência energética e ou sustentabilidade”, exigindo, para comprovação, RRT ou CAT de autoria ou coautoria no projeto, além da demonstração de que o referido projeto foi certificado por órgão certificador.

Sobre esse ponto, solicito esclarecimento e revisão da redação, considerando que a exigência de certificação final do empreendimento por órgão certificador pode representar critério excessivamente restritivo para fins de pontuação da experiência profissional.

Isso porque a certificação do empreendimento não depende exclusivamente da atuação técnica do arquiteto autor ou coautor do projeto, mas também de fatores posteriores e alheios à sua atuação individual, como decisão do contratante, contratação de consultorias especializadas, submissão formal do empreendimento ao processo certificador, auditorias externas, custos específicos e demais etapas de validação perante entidade terceira.

Assim, profissionais que efetivamente tenham atuado na elaboração de projetos com diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade podem acabar não sendo pontuados, não por ausência de experiência técnica, mas porque o empreendimento não foi submetido, concluído ou certificado formalmente por organismo certificador.

Além disso, o objeto da contratação possui escopo amplo, abrangendo apoio técnico à SECRENG em atividades como elaboração e análise de projetos, fiscalização, compatibilização, elaboração de documentos técnicos, apoio às contratações e produção de ETP, TDR e mapa de riscos, entre outras atribuições correlatas. Nesse contexto, a exigência específica de certificação formal do projeto por órgão certificador parece estabelecer restrição desproporcional em relação ao conjunto das atribuições previstas no Termo de Referência.

Diante disso, solicito, por gentileza, esclarecimento sobre os seguintes pontos:

Se a intenção do item é pontuar a experiência do profissional em projetos que contemplem soluções de eficiência energética e/ou sustentabilidade, ou se a pontuação está condicionada, obrigatoriamente, à certificação final do empreendimento por organismo certificador.

Se poderão ser aceitos, para fins de pontuação, documentos que comprovem a efetiva participação do profissional em projeto concebido com diretrizes de eficiência energética e/ou sustentabilidade, ainda que o empreendimento não tenha obtido certificação formal expedida por órgão certificador.

Se há possibilidade de revisão da redação do item 11.6.2, de forma a ampliar a objetividade do critério e evitar restrição indevida à competitividade.

Como sugestão de ajuste, proponho a seguinte redação:

“Participação como autor ou coautor de projeto arquitetônico que contemple soluções de eficiência energética e/ou sustentabilidade, comprovada por RRT, CAT, contrato, atestado, declaração técnica ou documento idôneo equivalente.”

Entendo que esse ajuste preserva o interesse da Administração em valorizar experiências qualificadas na área, sem restringir indevidamente a participação de profissionais tecnicamente aptos.

Agradeço, desde já, a atenção e fico no aguardo dos esclarecimentos.

Resposta:

A Comissão Especial de Licitação – CEL/BID informa que o pedido de esclarecimento foi apresentado após o encerramento do prazo previsto para recebimento das manifestações de interesse, razão pela qual não será conhecido, por intempestivo.

Registra-se que a data-limite para apresentação de manifestação de interesse encerrou-se no dia 10/04/2026, às 12h00min (horário de Brasília).

A Comissão ressalta que os critérios de avaliação serão aplicados conforme a redação publicada, em observância à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os interessados e à segurança jurídica do certame.

Pedido de Esclarecimento nº 05

Pergunta:

Meu nome é xxxxxx, arquiteta e urbanista, realizei minha inscrição e enviei a documentação exigida para o processo de seleção referente à Manifestação de Interesse nº CI01/2026, destinado à contratação de consultores individuais especialistas em arquitetura para apoio à SECRENG/TJES.

Entro em contato para solicitar informações sobre o cronograma do processo seletivo, especialmente no que se refere às datas previstas para divulgação dos resultados da triagem documental, eventuais etapas subsequentes e previsão de início da consultoria, uma vez que não localizei essas informações nos documentos disponibilizados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo



Programa de
Modernização do
Poder Judiciário do
Espírito Santo

Resposta:

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento de sua mensagem.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que não foi estabelecido cronograma específico para divulgação dos resultados da triagem documental, para eventuais etapas subsequentes ou para o início da consultoria no âmbito da Manifestação de Interesse nº CI01/2026.

No momento, a Comissão encontra-se realizando a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as). As informações referentes ao andamento do processo seletivo e às futuras divulgações poderão ser acompanhadas pelos candidatos no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: <<https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>>

Pedido de Esclarecimento nº 06

Pergunta:

À Comissão Especial de Licitação – CEL/BID,

Prezados,

Gostaria de solicitar informações atualizadas sobre o andamento do processo seletivo CI01/2026, referente à contratação de consultores individuais especialistas em arquitetura e urbanismo no âmbito do PROMOJUES. Considerando que o prazo para envio das manifestações de interesse se encerrou em 10/04/2026, gostaria de verificar se já existe uma data prevista para a publicação do resultado preliminar ou final. Além disso, solicito que, se possível, os candidatos sejam comunicados via e-mail assim que as listas de classificação forem disponibilizadas no portal de Consultoria (BID) - TJES.

Resposta:

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento de sua mensagem.

Em atenção ao seu e-mail, informamos que a Comissão encontra-se realizando a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as). As informações referentes ao andamento do processo seletivo e às futuras divulgações poderão ser acompanhadas pelos candidatos no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: <<https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>>.

Pedido de Esclarecimento nº 07

Pergunta:

Estou acompanhando no site de vocês o processo de "Contratação de consultoria para apoio à Secretaria de Engenharia - Arquiteto 1 e Arquiteto 2" e gostaria de solicitar um esclarecimento.

Fiquei com dúvida em relação ao documento nº 07, intitulado "7- Aviso de Manifestação de Interesse – E-Diário". Poderiam, por favor, me explicar do que se trata esse documento e qual a sua finalidade?

Resposta:

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que o documento nº 07, intitulado “Aviso de Manifestação de Interesse – E-Diário”, corresponde ao aviso da Manifestação de Interesse da Seleção de Consultores Individuais – Especialistas em Arquitetura – CI01/2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2026.

A finalidade do documento é registrar, no Portal da Transparência do TJES, a publicação oficial realizada no e-Diário, como parte da documentação pública do procedimento de seleção.

Esclarece-se que a disponibilização recente desse arquivo no Portal da Transparência não representa nova publicação do certame, reabertura de prazo ou alteração das condições da seleção, mas apenas a juntada, para fins de transparência e organização documental, do aviso que já havia sido publicado oficialmente.

Registra-se, ainda, que a íntegra da Manifestação de Interesse e os demais documentos da seleção foram disponibilizados no Portal da Transparência do TJES, conforme indicado no próprio aviso publicado no e-Diário.